



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.227, DE 31 DE AGOSTO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Autoriza o parcelamento de débitos com o Estado, visando a restituição de recursos ao Governo Estadual e regularização da prestação de contas do Convênio ST nº 097/2008 – Construção de 2 Portais Turísticos, no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, visando a restituição de recurso ao Governo Estadual e regularização da prestação de contas do Convênio ST nº 097/2008, cujo objeto é a Construção de 2 Portais Turísticos, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O total geral do débito, relativo ao período de 12 de dezembro de 2011 até a data da assinatura do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, é de R\$ 116.019,48 (cento e dezesseis mil dezenove reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento de serviços não conveniados na 1º parcela, bem como, aos gastos da 2ª parcela que não teve a obra executada, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a transferência dos recursos, conforme cálculo de fls. 740 do Vol. III dos autos do Processo ST 2907/2008.

§ 2º O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, via DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S/A para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que esta recolhida, bem como o número total de parcelas e cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser encaminhada para ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria de Estado de Turismo, situado à Avenida Escola Politécnica, 82, Rio Pequeno, São Paulo, Capital.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.227, de 31 de agosto de 2018 Fls. 2 de 2

Art. 2º Para atender a presente lei, os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

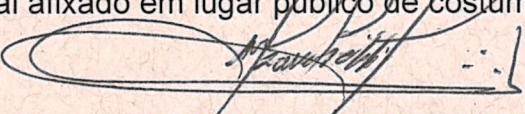
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de agosto de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2279/2018 Data: 27/07/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 056/2018

Protocolo Câmara: 25.776/2018 Data: 01/08/2018

Autógrafo: 076/2018 Data de Aprovação: 30/08/2018

Publicação: *A Semana* Data: *01/09/18* Edição: *3911*

Visto do servidor responsável: 